



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

| | |
|-------------------|---|
| PROTOCOLO | 127957/2014 |
| ASSUNTO | CONSULTA |
| CONSULENTE | CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO |
| GESTOR | FRANCISCO ODENILSON DA SILVA |
| RELATOR | CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA |

RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Senhor Francisco Odenilson da Silva,,nos seguintes termos;

“Assim, nos casos em que já se passaram 5 (cinco) anos da realização do processo seletivo, as eventuais impropriedades devem ser validadas, eis que ocorreu na hipótese a decadência administrativa.

(...)Ante o exposto, caso não acatada a preliminar suscitada, requer a revisão do item 6 da Resolução de Consulta nº 19/2013, para que: a) nova decisão seja tomada, referente aos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias que realizaram processo seletivo com nome iuris equivocado de 'contratação temporária' tornando válido o processo seletivo para efeitos de atendimento da Constituição da República e da Lei n. 11.350/2006; b) os municípios também constituam comissão certificadora para,igualmente, atestar a existência de processo seletivo pós EC 51/2006.”

A Consultoria Técnica sugere ao Tribunal Pleno desta Corte de Contas, quevalide integralmente a tese prejulgada por meio do item “6” da Resolução de Consulta nº 19/2013, preservando sua redação original e todos seus efeitos normativos e vinculativos. Sugere, ainda, a adoção da seguinte ementa:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

**Resolução de Consulta nº ____ 2014.
Reexame de Tese.**

**Item “6” da Resolução de Consulta nº
19/2013. Não cabimento.**

*A tese prejudgada por meio do item “6” da
Resolução de Consulta nº 19/2013 encontra-se
em consonância e harmonia com o ordenamento
jurídico atual, não merecendo reparos em sua
redação original.*

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho e Alencar, emitiu o Parecer nº 2675/2014, manifestando-se pelo conhecimento do pedido de reexame de tese, ante ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pela aprovação de nova Resolução de Consulta nos termos sugeridos pela Consultoria Técnica, no sentido de reforçar a validade do item “6” da Resolução de Consulta nº 19/2013.

É o relatório.

Cuiabá, 08 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto
(Em substituição legal – Portaria nº 122/2013)